



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 175/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 40/2018/CAE/SF, de 29.05.2018**

PLS 219/2017

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 219/2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990"; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999", para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 672/2018-RFB/Gabinete, de 66.11.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 03/12/2018, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1423699** e o código CRC **EF6C76E0**.

Processo nº 12100.101624/2018-31.

SEI nº 1423699



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 672 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 16 de novembro de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício 40/2018/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 219/2017 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 170, de 14 de novembro de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP16.1118.21511.2QBH. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 16/11/2018 16:28:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 16/11/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 16/11/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 16/11/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.1118.21511.2QBH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
712635D8405779D172A54DB2E7B94C38B54AC152822096A3BFAC100906F75443



Nota Cetad/Coest nº 170, de 14 de novembro de 2018

Interessados: Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.

Assunto: Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. PLS 219/2017.

e-Dossiê nº 10030.000459/1118-56

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da CAE do Senado referente ao PLS nº 219/2017. O pedido de informações foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 40/2018/CAE/SF, de 29 de maio de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando 10.176/AAP-GM-MF, de 05 de abril de 2018. Os documentos mencionados, juntamente com cópia do PLS 05/2017 foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000438/0718-63 em 13/07/2018.

2. O PLS em análise altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros revogando o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Para o cálculo, este Centro de Estudo utilizou-se de dados da Escrituração Fiscal das empresas do CNAE 49.2 – Transporte Rodoviário de Passageiros que se encontram no Lucro Real e Lucro Presumido fazendo a simulação para a migração para o Simples Nacional conforme sua Receita Bruta e Anexo III da Lei Complementar do Simples Nacional.

4. Dito isso, estimou-se o impacto fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto Lei do Senado 219 de 2017, indicado na tabela abaixo:

	R\$ Milhões		
	2019	2020	2021
PLS 219/2017	70,09	75,14	80,47

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/11/2018 16:35:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/11/2018.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 16/11/2018, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 16/11/2018 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/11/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 16/11/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.1118.21513.XWDH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
65F32420E19163C9A5DC34557E3C0D267120C2FD85409ABE28D7BD1C1E7CA642**

